



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

216
M

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisição nº 609/2019.
Processo de Administrativo nº 2420/2019.
Pregão Presencial 55/2019.
Ata de Registro de Preços nº 78/2019.
Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP.

RECEBI

Pirassununga, 05/07/19

Gamielli Magnani

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e, de outro lado a empresa **MARCHIORI & MARCHIORI GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.580.812/0002-58, com sede na Avenida Antonio Paschoal, nº 1001, centro, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP 14.160-500, tel.: (16) 98143 2308, email: fhmarchiori@bol.com.br, neste ato representada por **FERNANDO HENRIQUE MARCHIORI**, brasileiro, empresário, nascido aos 07/12/1978, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.587.637-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 264.109.818-05, residente e domiciliado na Rua Hugo Campello, nº 870, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP 14.177-086, tel.: (16) 98143 2308, email: fhmarchiori@bol.com.br, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos, constantes no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2019**, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

Item	Código Material	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor total R\$
1	1.1.2564	950	SV	Fornecimento de alimentação sistema self service.	R\$ 22.325,00

Fornecimento de 950 alimentação a saber:

- **CAFÉ DA MANHA**: Café com e sem açúcar, leite, achocolatado, pão francês, presunto, mozzarella, margarina, 02 tipos de fruta e 02 sabores de suco;

Valor unitário: R\$ 2,00

Valor total: R\$ 1.900,00

- **ALMOÇO**: Arroz branco, feijão carioca, 01 tipo de massa, 01 tipo de carne (vermelha ou branca), 03 tipos de salada, 01 tipo de fruta e 02 sabores de suco;

Valor unitário: R\$ 10,00

Valor total: R\$ 9.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

- **JANTAR** :Arroz branco, feijão carioca, 01 tipo de massa, 01 tipo de carne (vermelha ou branca), 03 tipos de salada, 01 tipo de fruta e 02 sabores de suco;

Valor unitário: R\$ 10,00

Valor total: R\$ 9.500,00

- **LANCHE DA NOITE**: Leite, achocolatado, bolacha doce e salgada, margarina e 01 sabor de suco.

Valor unitário: R\$ 1,50

Valor total: R\$ 1.425,00

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 22.325,00 (vinte e dois mil trezentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO “SISTEMA DE SELF SERVICE” PARA A DELEGAÇÃO E ATLETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES QUE PARTICIPARÃO DOS “63º JOGOS REGIONAIS”, NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU-SP**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

1.4. Faz parte do objeto da licitação o fornecimento de todos os utensílios para as refeições (pratos, talheres, copos e pista quente) e demais utensílios/equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto.

1.5. Os jogos ocorrerão no período de 16 a 27 de julho de 2019, no município de Botucatu-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 30(trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

4.1.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



117
H

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. Após a realização do serviço, o mesmo será medido conforme as ordens de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Esportes. Assim, auferidos tais dados, **o pagamento será realizado 20 (vinte) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal**, que deverá estar vistada por um agente da Secretaria Municipal de Esportes, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade;
- b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

11.01 Esportes

Despesa 1738

Categoria Econômica 33.90.39-41

Rubrica Orçamentária 27 812 3007 2108

Código de Aplicação 1100000 FP F01

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser realizados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e dependerá da expedição da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Município de Pirassununga.

7.2. Os jogos ocorrerão no período de 16 a 27 de julho de 2019, no município de Botucatu-SP.

7.3. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser expressamente dadas pelo Secretário Municipal de Esportes ou seu preposto expressamente nomeado.

7.4 O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

7.5. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

7.6. Caso tenha sido executado com as especificações diferentes das contidas na Ata e em seu anexo, no edital ou na proposta.

7.7. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição/correção dentro do prazo estipulado pela Unidade Requisitante, a partir da comunicação oficial, sem qualquer ônus para a municipalidade.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência e Edital.

8.2. Comunicar à Secretaria Municipal de Esportes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

8.3. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

8.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no todo em parte, o serviço/alimentação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.5. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, estadia e alimentação de sua equipe, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

8.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.7. Correrá por conta da Contratada o fornecimento de todos os utensílios para as refeições (pratos, talheres, copos e pista quente) e demais utensílios/equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto, bem como a equipe de funcionários para a completa execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços, objeto deste edital.

9.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa vencedora executar fora das especificações do Edital e respectiva Ata de Registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O município de Pirassununga participará dos jogos com uma delegação composta por, aproximadamente, **150 pessoas** entre atletas e funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

10.2. A delegação será composta por aproximadamente 150 pessoas, divididos nas seguintes modalidades esportivas: atletismo, atletismo ACD, ginástica artística livre, vôlei de praia, futsal (masculino e feminino), xadrez, malha, tênis de campo e tênis de mesa.

10.3. A empresa vencedora deverá fornecer 04(quatro) refeições diárias, a saber:

- **café da manhã:** café com açúcar, café sem açúcar, leite, achocolatado, pão francês, presunto, mussarela, margarina, 02 tipos de frutas e 02 sabores de sucos;
- **Almoço:** arroz branco, feijão carioca, 01 tipo de massa, 01 tipo de carne (vermelha ou branca), 03 tipos de saladas, 01 tipo de fruta e 02 sabores de sucos;
- **Jantar:** arroz branco, feijão carioca, 01 tipo de massa, 01 tipo de carne (vermelha ou branca), 03 tipos de saladas, 01 tipo de fruta e 02 sabores de suco;
- **Lanche da Noite:** Leite, achocolatado, bolacha doce, bolacha salgada, margarina e 01 sabor de suco;

10.4. Os alimentos deverão sempre estar em conformidade com as normas de boas práticas quanto a higiene, conservação e manipulação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

12.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

–A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

12.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

13.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

15.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

15.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

15.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para o início dos serviços ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 03 (três) horas. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversas da prevista no item anterior, incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

15.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.



119
16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

15.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

15.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

15.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

15.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

15.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Presencial nº 55/2019 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Termo de Referência.

17.2. Constatado pela Secretaria Municipal de Esportes, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o edital e Ata, após contraditório da contratada, o pedido poderá rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

17.3. Todos os encargos com funcionários, transporte, hospedagem e alimentação e demais condições será de exclusiva responsabilidade da Contratada.

17.4. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar correções/substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

17.5. A empresa vencedora não poderá subcontratar ou terceirizar outra empresa para prestar o serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

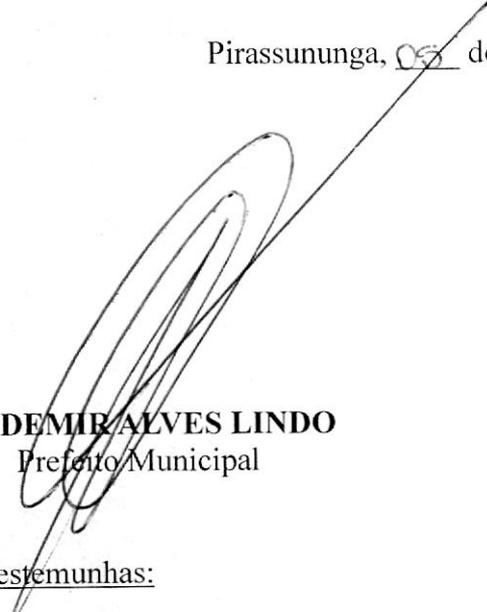
18.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

18.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 05 de Julho de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal


MARCHIORI & MARCHIORI GÁS LTDA
CNPJ nº 05.580.812/0002-58

Testemunhas:


IANA CAROLINA DE LIMA
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP



120
Me

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

Requisição nº 609/2019.

Processo de Administrativo nº 2420/2019.

Pregão Presencial 55/2019.

Ata de Registro de Preços nº 78/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: MARCHIORI & MARCHIORI GÁS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO “SISTEMA DE SELF SERVICE” PARA A DELEGAÇÃO E ATLETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES QUE PARTICIPARÃO DOS “63º JOGOS REGIONAIS”, NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU-SP.

“ANEXO ÚNICO”

Item	Código Material	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor total R\$
1	1.1.2564	950	SV	Fornecimento de alimentação sistema self service.	R\$ 22.325,00

Fornecimento de 950 alimentação a saber:

- **CAFÉ DA MANHA:** Café com e sem açúcar, leite, achocolatado, pão francês, presunto, mozzarella, margarina, 02 tipos de fruta e 02 sabores de suco;

Valor unitário: R\$ 2,00

Valor total: R\$ 1.900,00

- **ALMOÇO:** Arroz branco, feijão carioca, 01 tipo de massa, 01 tipo de carne (vermelha ou branca), 03 tipos de salada, 01 tipo de fruta e 02 sabores de suco;

Valor unitário: R\$ 10,00

Valor total: R\$ 9.500,00

- **JANTAR :** Arroz branco, feijão carioca, 01 tipo de massa, 01 tipo de carne (vermelha ou branca), 03 tipos de salada, 01 tipo de fruta e 02 sabores de suco;

Valor unitário: R\$ 10,00

Valor total: R\$ 9.500,00

- **LANCHE DA NOITE:** Leite, achocolatado, bolacha doce e salgada, margarina e 01 sabor de suco.

Valor unitário: R\$ 1,50

Valor total: R\$ 1.425,00

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 22.325,00 (vinte e dois mil trezentos e vinte e cinco reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 609/2019.

Processo de Administrativo nº 2420/2019.

Pregão Presencial 55/2019.

Ata de Registro de Preços nº 78/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: MARCHIORI & MARCHIORI GÁS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO "SISTEMA DE SELF SERVICE" PARA A DELEGAÇÃO E ATLETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES QUE PARTICIPARÃO DOS "63º JOGOS REGIONAIS", NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU-SP.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 05 de julho de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



121
16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 609/2019.

Processo de Administrativo nº 2420/2019.

Pregão Presencial 55/2019.

Ata de Registro de Preços nº 78/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: MARCHIORI & MARCHIORI GÁS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO “SISTEMA DE SELF SERVICE” PARA A DELEGAÇÃO E ATLETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES QUE PARTICIPARÃO DOS “63º JOGOS REGIONAIS”, NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU-SP.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

Pirassununga, 05 de Julho de 2019.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.
RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.
CPF: 016.192.378-06.
Telefone: (19) 3565 8000.
Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.
E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.
E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: FERNANDO HENRIQUE MARCHIORI - empresário
RG: 27.587.637-8 SSP/SP
CPF: 264.109.818-05
Data de nascimento: 07/12/1978
Telefone: (16) 98143 2308
Endereço: Rua Hugo Campello, nº 870, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP 14.177-086.
E-mail institucional: fhmarchiori@bol.com.br
E-mail pessoal: fhmarchiori@bol.com.br

ASSINATURA: Fernando H. Marchiori



122
Mo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: MARCHIORI & MARCHIORI GÁS LTDA

CNPJ Nº: 05.580.812/0002-58

PROCESSO ADM. Nº 2420/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2019

ATA DE PREÇOS Nº: 78/2019

VALOR TOTAL: R\$ 22.325,00 (vinte e dois mil trezentos e vinte e cinco reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO "SISTEMA DE SELF SERVICE" PARA A DELEGAÇÃO E ATLETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES QUE PARTICIPARÃO DOS "63º JOGOS REGIONAIS", NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU-SP.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 05 de julho de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal